

# O Senado da Câmara de São Paulo de Piratininga: Entre conflitos e negociações.

Sheila Lima

Mestre em História Social – Universidade Federal Fluminense

Doutoranda pela UERJ

## RESUMO

Este presente artigo pretende tratar da funcionabilidade e organicidade da Câmara Municipal de São Paulo. Órgão fundamental na estrutura da Sociedade Colonial nos trópicos, trabalhada por C. R. Boxer, juntamente com as misericórdias, como instituições de excelência que davam sustentabilidade ao Império Português. Instituição que toma coloridos específicos na América portuguesa, apesar de apresentar características de suas congêneres portuguesas. Mantenedora do poder local e defensora dos direitos e privilégios de seus pares tem papel decisório no movimento contestatório de 1640. Enquanto suas forças estiveram centrípetas, lutaram, seus membros, contra as autoridades temporais e eclesiásticas, em defesa da Administração e Liberdade indígena, zelando pelos costumes da terra, equivalentes a uma espécie de *economia moral*. O envolvimento da Câmara Municipal de São Paulo, na expulsão dos jesuítas, denota um momento especial dos Seiscentos Portugueses.

Segundo Boxer, juntamente com as irmandades, o Senado da Câmara é uma das instituições de excelência que sustentaram o império marítimo português. Respondem por pilares da sociedade colonial do Maranhão até Macau.<sup>1</sup>

O princípio governativo, advindo do século XVI, estava pautado no sistema de governação municipal de Portugal, no qual, Vitorino Magalhães Godinho discute em 'Finanças Públicas e Estrutura de Estado'.<sup>2</sup> Segundo ele, um dos pilares para a solidificação

---

<sup>1</sup> Cf: C. R. Boxer. *O Império Colonial Português*. Lisboa: Edições 70, 1969. p. 305

<sup>2</sup> Vitorino Magalhães Godinho. "Finanças Públicas e estrutura do estado." *In: Ensaio II. Sobre História de Portugal*, segunda edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

do "Estado Moderno Português", seria a constituição do direito público, assim como a extensão dos Concelhos Municipais e de toda sua estrutura que fortalecia a base da arquitetura desse "Estado Moderno"; que segundo o autor, se edificou a partir do imposto geral cobrado indistintamente, corroborando para a construção da cidadania. Pois, sendo o Concelho uma comunidade, era a primeira pessoa coletiva e onde tecia a noção de cidadão.

Os Concelhos eram de grande importância na estruturação racionalizada dos 'Estados', ao exercerem papel de destaque na administração das Capitâneas e Vilas no Ultramar, empolgando o poder local muitas vezes em prol dos interesses particulares. Além de empreenderem nas estruturas reproduzidas de Portugal, peculiaridades, particularidades, de valores, normas e direitos alheios aos quadros do centro.

Pautado na idéia da garantia do bem comum e obediência aos interesses coletivos, o Senado da Câmara de São Paulo de Piratininga abarca este universo enquanto estrutura social do Antigo Regime, alicerçado numa organicidade fundamentada no *Ethos Social do Prestígio* e nas interdependências, sendo um órgão institucional que ratifica seu poder e legitima um poder local que ora unia-se a voz dos centrais e ora absorvia-na, em seu corpo político, na defesa de seus próprios interesses.

Correspondente aos quadros do reino, regulados por um Regimento de 1504; o Concelho Municipal compreendia dois a seis vereadores, consoante a grandeza e a importância do local, dois juizes ordinários e o procurador. Todos votavam nas reuniões e eram conhecidos por oficiais da Câmara. O escrivão, mesmo não tendo direito a voto, era incluído entre os oficiais subordinados da municipalidade. Outros oficiais também não tinham direito de voto, e o seu número variava. Eram compostos de juizes dos órfãos, alferes, porteiro, carcereiro, veador de obras.

Seu sistema eleitoral era bem complicado, incluindo uma lista secreta de voto que eram feitas de três em três, sob a supervisão de um juiz da Coroa. A votação anual realizava-se geralmente no dia ou na véspera de um Ano Novo, por sistema de sorteio. As listas eram feitas por seis representantes eleitos para esse fim, saídos de uma reunião composta dos chefes de família abastados e respeitáveis, que estavam habilitados a votar. Eram os homens bons; categoricamente "cidadãos brancos."

---

E llogo, a primeiro de janeiro de 1929, no mesmo dia e ano acima escrito e declarado nesta vila de São Paulo na caza do conselho estando hali os ofisiais della por elles forão aberto o cofre dos pelouros e sendo aberto, chamarão hu menino e baralhados os pelouros sahio por juizes Antônio pedroso e anrique da cunha e vereadores Gaspar cubas e dos cordeiro e francisco João e precurador gressotimo allves e por todos sobreditos tirado Francisco João se irem ao sertam contra as leis de sua magestade e apitulos de coreisão pela coall rezão se lhe não forão dados os cargos até o senhor governador mandar os que lhe for de justisa e lloguo mandarão chamar a francisco João para efeito de reseber juramento para que elle fasa lloguo enlleisão dos officiais que faltam conforme sua magestade de manda e lloguo se entregou as chaves do cofre aos officiais da câmara as reseberão balltezar de godoi e francisco Jorge e lluis Fernandez Bueno e se asinarão aqui manoell da cunha escrivão da câmara ho escrevi.

Votos que se tomarão pêra se fazer dous juizes he dous vereadores e hu precurador.

juis joão de britto casam	22
juis estevão gomes cabrall	10
vereador balltezar de gois	8
vereador francisco jorge	7
precurador bastião gill	3
vereador bernaldo de quadros	1
vereador bertholomeu Bueno o velho	2
bellxior miz de melo	3
juis paullo da fonsequa	21
francisco de siqueira verador	16
lluis furtado	2
matias dolliveira o moso	2
juis paullo da silva	1
ignácio de bulhóis verador	3
claudio forquim verador	8
joão tenorio precurador	5
antônio teixeira precurador	8
juis bertollomeu bueno o velho	1

e sendo tomados os ditos votos pello vereador Francisco João que serve de juis sahio por juis joam de britto casam e paullo da fonsequa e vereador baltezar godoi e Francisco de Siqueira e precurador Antonio Teixeira e

sendo feitos forão chamados em câmara para se lhe dar juramento e lloguo pello dito vereador foi dado, juramento dos santos evãogelhos.

francisco serqueira substituiu gaspar cubas

baltezar de godoi substituiu domingos cordeiro

joão de brito casam substituiu antonio pedrozo

paulo da fonsequa substituiu anrique da cunha

antonio teixeira

almotasell – inasio de bulhões; 12 meses.<sup>3</sup>

Algumas Câmaras tinham uma forma de representação das classes trabalhadoras que se baseava no sistema das corporações. Os comerciantes e artesãos elegiam anualmente, entre seus membros, doze representantes. No caso de Lisboa e Porto, vinte e quatro; onde formavam a Casa dos Vinte e Quatro. E colhiam entre eles, quatro procuradores dos mesteres, para representarem os seus interesses no Conselho Municipal.

As reuniões da maioria dos concelhos realizavam-se geralmente duas vezes por semana, às quartas-feiras e aos sábados. Os vereadores que não cumpriam com suas responsabilidades eram multados, a não ser mediante justificativa válida. As decisões da Câmara em assuntos municipais não podiam ser revogadas nem postas de lado por uma autoridade superior, a não ser nos casos de inovações não autorizadas que poderiam afetar adversamente o tesouro real.

A Câmara atuava também como um tribunal de primeira instância em casos sumários, sujeito a apelo no ouvidor mais próximo (como muitas vezes o ouvidor Amador Bueno, sustentou as armadas das gentes de São Paulo em detrimento dos apelos e contestações do poder eclesiástico, representado pelos jesuítas, pelo apresamento dos indígenas, como muitas vezes se colocou contra colonos e camaristas.).

As contribuições da Câmara visavam à distribuição e o arrendamento das terras municipais e comunais, lançava e cobrava taxas municipais, fixava o preço de muitos

---

<sup>3</sup>Arquivo Municipal de São Paulo. *Registro geral da Câmara Municipal de São Paulo*. vol. VII. São Paulo: Typographia Piratininga, 1919. p. 11 \ 12 \ 13.

produtos e provisões, passava licenças aos vendedores ambulantes, bufarinheiros, etc., e verificava a qualidade das suas mercadorias. Provia:

... ele dito ouvidor geral que consertassem a cadeia desta vila em modo que estivessem os presos seguros que não fogissem dela e fisessem prisões avisando ao alcaide mor que da renda do donatário se comprassem corentes e quatro grilhões e duas algemas hua mo de pedra. Outrosi proveo otrosi que porquoanto estava o caminho do mar desmanchado e denifiquado ordenava e mandava que loguo com toda a brevidade posivel eles ofisiaes ponhão por obra a fazelo alistando os moradores e repartindoos com as pesas por as estansias nesarias e com todos os índios das aldeãs e mais gentios dos moradores.<sup>4</sup>

Também regulamentava os feriados públicos e as procissões, e era responsável pelo policiamento da cidade e pela saúde e sanidade públicas. O rendimento camarário provinha das rendas da propriedade municipal, incluindo das casas alugadas como lojas e dos impostos. Outra fonte eram as multas. Em emergência, a Câmara podia impor uma coleta por cabeça aos cidadãos.

Os oficiais da Câmara eram indivíduos privilegiados, não podiam ser presos, eram dispensado do serviço militar. Isentos de terem oficiais e soldados da Coroa alojados em suas casas, e terem seus bens confiscados.

Finalmente, as Câmaras tinham o privilégio de se corresponderem diretamente com o monarca reinante.<sup>5</sup>

Nessa organicidade, os Senados da Câmara de Portugal se estruturaram e se reproduziam por todo reino. Não obstante, quando se espraia tais órgão no ultramar, se observa que se constituiu diferenças marcantes mas não se excluem as semelhanças do padrão estipulado pelo centro.

---

<sup>4</sup> Archivo Municipal de São Paulo. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo. 1629-1639*. vol. IV. São Paulo: Duprat & C, 1915. p.356.

<sup>5</sup> C. R. Boxer. *Op.Cit.* p. 305-309.

No que diz respeito à composição classista e racial das câmaras coloniais, é evidente que as exigências respeitantes à "pureza de sangue" não podiam ter sido estritamente obedecidas em locais como São Paulo, onde uma reduzida população branca que se dedicava a idênticas atividades, não podia cumprir a cláusula que estipulava que os oficiais da Câmara não deveriam estar estreitamente ligados uns aos outros por laços de sangue ou de negócios.

Os preconceitos contra cristãos-novos durariam muito tempo na administração municipal. Com a subida dos Habsburgos espanhóis ao poder, a proibição de ocuparem cargos municipais tornou-se mais eloqüente. Contudo, sua presença ocorria nos estabelecimentos coloniais mais distantes, onde muitos marranos fugiam da Inquisição. Essa proibição era tão contundentemente defendida, que em São Paulo, seus habitantes ganharam a conotação de "contaminados por sangue judeu" pelos jesuítas espanhóis que os hostilizavam.<sup>6</sup>

O século XVII é um período excepcional em relação à situação sócio-política em que Portugal se encontrava, refletindo enormemente nos territórios de conquista no ultramar. Diante da dificuldade, frente à União Ibérica, e seus desdobramentos, aqui já tratados, de financiar as despesas militares da colônia, transferiu-se, não raro, aos colonos os custos de sua própria defesa. Dada a falta de recursos da Fazenda Real, exausta do ônus representado pelas guerras de Restauração na Europa, simultâneas aos conflitos que levariam à expulsão dos holandeses dos territórios coloniais, os habitantes das praças marítimas da América Portuguesa assumiriam, por meio de tributos e trabalhos, os altos custos da manutenção do Império. Cabia-lhes administrar, por intermédios das Câmaras o pagamento de impostos perenes e temporários lançados pela Coroa em ocasiões especiais, impor taxas ocasionais, arrendar contratos, arrecadar "contribuições voluntárias". Cabia a eles ainda, arcarem com os custos do fardamento, sustento e pagamento dos soldos das tropas e guarnições. A construção e o reparo das fortalezas, o apresto de naus guarda-costa contra piratas e corsários, a manutenção de armadas em situações especiais e em momentos

---

<sup>6</sup> Segundo C. R. Boxer. *Idem*. p. 314.

de ameaças concretas. Cumpre assim, como as suas congêneres, a obrigatoriedade de zelar pelos interesses e seguridade do bem comum.<sup>7</sup>

A Câmara de São Paulo vivenciou e participou do período em destaque, de uma crescente autonomia, principalmente vinculada a proposta da União Ibérica para as terras portuguesas, e por sua extrema marginalidade.

Contudo, a Restauração de 1640, gradativamente procurou meios eficazes de conter o ímpeto autônomo das Câmaras coloniais e um maior enquadramento político-administrativo dos poderes locais.<sup>8</sup> Nesta tentativa de centralidade, o conflito era inevitável, em área tão aguerrida de seus direitos e privilégios. Sua consciência de serem os únicos a dominarem os sertões, que fazia tremer os maiores "caranguejos" da costa e o próprio poder central, na tentativa de domínio e expansão de suas possessões avançando sobre a autoridade hispânica; os fortaleciam frente uma difícil negociação para a manutenção de seus interesses políticos e sociais.

Retomando as reflexões de Hespanha, a respeito da hierarquia dos poderes, explanava que o poder central devia respeitar, enquanto característico de um Antigo Regime, os direitos e jurisdições que são prescritas como inmemoriais. O rei tem o dever moral de obedecer à lei e de considerar os usos, direitos e franquias de seus territórios. Nestes termos, define Hespanha a administração mediata; onde os poderes locais se relacionam de forma autônoma em relação ao poder central. A legitimidade é garantida pelo prestígio local, baseado na honra, corroborando a supremacia econômica e social. Sua prática administrativa baseava-se nas tradições locais, processos orais e tendia a resultados consensuais.<sup>9</sup>

Pode-se dizer que a esfera institucional de São Paulo estava embebida de um tradicionalismo.<sup>10</sup> Desta maneira, o *Ethos do prestígio*, a indistinção do público e do

---

<sup>7</sup> Maria Fernanda B. Bicalho. "As Câmaras ultramarinas e o governo do Império." IN: João Fragoso, Maria Fernanda B. Bicalho e Maria de Fátima S. Gouvêa (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001 p. 199

<sup>8</sup> Ver Maria Fernanda B. Bicalho. *Idem*. P. 199 \ 200.

<sup>9</sup> Ver A. M. Hespanha. "Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime". In: HESPANHA, A. M. (coord.) *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime. Coletânea de Textos*. Lisboa: F.C.Gulbenkian, 1984. .p. 71.

<sup>10</sup> Entendendo por tradicionalismo – ordem jurídica não considerada como produto "arbitrário" de um legislador histórico, mas como resultado de uma ordem social estabelecida por uma longa tradição, ordem essa que se identificava com a própria natureza da sociedade. Nestes termos, o direito de cada comunidade

privado, a hierarquia e as interdependências permeavam a racionalidade –baseada nos direitos tradicionais, a funcionabilidade – baseada nos padrões de privilégios, hierarquia, interesses e redes e a organicidade do espaço camarário do planalto piratiningano.

Nestas bases, era possível salvaguardar a diversidade e autonomias regionais, coexistindo o monopólio do centro com uma distribuição, por pólos, de um poder pluralista. Como é possível perceber, com a disputa de algumas famílias importantes que dominavam a vida social e institucional de São Paulo: os clãs Pires e Camargo, que de uma questão de honra, leva a contenda para matizes políticos, criando esferas de influência dentro do espaço camarário.

Não obstante o grau autônomo dessa instituição, sofriam os camarários e os colonos, que certamente tinham seus direitos e interesses comumente defendidos, forte oposição. Entre seus grandes contendores e opositores estavam os jesuítas espanhóis. Representados por magistrados reais muitas vezes, ou até mesmo por defensores locais, intrometiam-se em "questões do Sertão" ou seja, o ouro da terra, e, eram coagidos e ameaçados por estarem interferindo no que era sagrado aos conquistadores e seus descendentes, os direitos inmemoriais de apreensão e administração dos índios.

Para os jesuítas vigorava a seguinte formulação:

... a declaração dos direitos do homem americano, proclamava que os naturais da América eram livres. Esta declaração de princípios procurou harmonizar-se a lei civil, contanto que sobressaísse a honra da Igreja.<sup>11</sup>

Os camaristas apresentavam a seguinte defesa:

Com esta doutrina (...) coincidia, porém, outro facto (...), que se punha com frequência em conflito com ela, o fato da municipalidade,

---

existia antes de qualquer ato de vontade. O seu fundamento era a própria natureza (embora mutável e histórica) da sociedade (em particular). Ou seja, nem o poder superior tinha o direito de ir contra um processo cunhado pela natureza daquela sociedade em questão, representada pelo seu poder local. Ver A .M .Hespanha. "Idem. p. 84 \ 85.

<sup>11</sup> Ver Serafim Leite. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tomo VI. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000, p. 227.



transplantado da Mãe Pátria, mas que, pelo isolamento e distância do poder central, assumia em certas épocas o papel de "estado" no Estado, com veemente preponderância local. Daqui nasciam antagonismos e lutas contra quem quer que nos próprios lugares, representasse os interesses e a doutrina superior do Estado.<sup>12</sup>

O confronto fatal entre as partes foi alimentado em dois níveis distintos. Em nível local, os colonos se opunham ao controle exercido pelos jesuítas sobre os aldeamentos nas imediações da Vila de São Paulo. Já na esfera intercolonial, os paulistas passaram a enfrentar protestos e litígios dos jesuítas espanhóis decorrentes dos assaltos praticados contra as missões das províncias do Guairá, Tape e Itatim. As diferenças irreconciliáveis ocasionaram demonstrações de força de ambos os lados

Nos discursos produzidos, os inacianos reivindicavam junto ao poder monárquico e ao poder pontifical a manutenção dos indígenas sob seu controle, em aldeamentos, não só em São Paulo, mas em todo o sertão, alcançando as terras do Paraguai, o que acabou por referendar o tráfico atlântico do Império Português. Para os religiosos, as concessões feitas pela Câmara de São Paulo a favor dos colonos de Piratininga representavam um desrespeito aos pressupostos morais, às normas tradicionais e às obrigações sociais. De um certo ângulo, os padres pareciam estar em oposição aos interesses da sociedade colonial, pretendendo fundar no Brasil uma república santa de "índios domesticados para Jesus."<sup>13</sup> Eram ferozes contendores a favor de uma *Civitas Dei*, constituído pelos aldeamentos ou missões, com o objetivo de domesticar e racionalizar o mundo e os povos da floresta. Por isso, acusavam os colonos de reinarem 'sob a lei mais feroz da selva' de considerarem o indígena no mesmo 'nível do gado', como força bruta caçado como um animal, e de contribuírem, as mais poderosas famílias de São Paulo, 'um bando de mamelucos', com a 'função de capturar selvagens.'<sup>14</sup>

Contudo, da parte dos colonos, acusavam-se os jesuítas, com seus ímpetos de proteção ao selvagem, de criarem obstáculos para o crescimento da colônia e de desrespeitarem os "uzos e costumes" daquelas paragens.

---

<sup>12</sup> Serafim Leite. *Idem.* p. 228

<sup>13</sup> Cf: Gilberto Freyre. *Casa Grande & Senzala.* Rio de Janeiro: Record, 1998. p. 23.

<sup>14</sup> Cf: Jean Lacouture. *Os Jesuítas. Os Conquistadores.* Lisboa: Estampa, 1993. p. 446.

Os colonos apelaram para o único órgão público capaz de tomar o seu partido, diante dos avanços de tão formidável adversário: a Câmara Municipal. As gentes começaram a insistir na remoção dos jesuítas, lançando acusações que visavam não só a desmoralização dos mesmos, assim como fornecer elementos substantivos para provar os abusos e atos ilegais dos inacianos de São Paulo. Elementos como o monopólio de terras; roubo e espoliação.

É preciso lembrar que a adoção de medidas tão drásticas neste caso revelava a ineficácia da autoridade régia neste território remoto do Império Português. Pode explicar, pelo menos em parte, a aparente contradição entre a ilegalidade explícita da escravidão indígena e a prática corriqueira de manter os índios cativos. Uma legislação idealizada pela Coroa, destoada nos trópicos:

Os moradores desta capitania por estarem faltos de gente para fabricarem suas lavoras e mantimentos te desido algu gentio do sertão e que fiserão constringidos de necessidade pêra sustentarem sua caza que também rezulta ao aumento dos redizimos de Vossa Santidade e sua magestade e defesa de sua capitania somos eformados que por esse respeito das partes do povo vão com queixas a sua magestade com informação ao que Vossa Senhoria deve acodir como príncipe e o povo desta sua capitania alcansando de sua magestade perdão geral pêra todos os comprendidos o que pedimos a Vossa Senhoria com muitas ... para quietação desta capitania cuja vida esta do nosso sr prospere e guarde por longos anos pêra emparo de sua capitania escrita em câmara em 13 de março de 1638 anos.<sup>15</sup>

O conflito acelerou-se com a interferência direta dos jesuítas espanhóis junto aos poderes centrais (temporal \ religioso). Os caçadores de homens enveredaram-se pelas missões do Guairá, Itatim e Tape, fazendo cativos os aldeados, levando seus administradores ao Brasil cobrarem justiça. Não achando justiça eficaz, partiram para a Europa. Agindo em duas frentes, os inacianos espanhóis conseguiram na alçada da lei civil, interpelações junto a Filipe IV, contudo, a lei régia de 31 de março de 1640 dependia da

---

<sup>15</sup> Cf: Archivo Municipal de São Paulo. *Actas da Câmara...* p. 384.

aprovação da chancelaria de Lisboa para ser implantada nos territórios. Por outro lado, a alçada religiosa foi mais rápida. O apelo a Urbano VIII, gerou o Breve Papal que restabelecia com vigor o Breve de Paulo III de 1537:

Ao amado filho coletor geral dos direitos e espólios devidos a nossa câmara Apostólica nos Reinos de Portugal e Algarves.

Urbano Papa oitavo. Amado filho saúde e Apostólica benção. O ministério do officio do supremo Apostolado a Nos cometido pelo Senhor, pede que parecendonos estar a nosso cargo a salvação de todos não somente para com os Fiéis, mas também para com aqueles que ainda estão fora do grêmio da Igreja nas trevas da pagam superstição, mostremos efeitos de nossa paternal caridade e procuremos quanto podemos em o Senhor, tirar lhes aquelas cousas que de qualquer modo lhes podem servir de obstáculo quando são trazidos ao conhecimento da Fé e verdade christam. Posto que o Papa Paulo Terceiro de felice memória, nosso predecessor, dezejando attender ao estado dos Índios Ocidentais e Meridionais, os quais sabia que eram postos em cativo e privados de seus bens e por essa causa deixavam de se fazer christãos, prohibio ou mandou prohibir a todos e quaisquer pessoas de qualquer que fossem e de qualquer estado, condição, grau e dignidade sob pena de excomunhão ... da qual não pudessem ser absolutos, senão por ele ou pelo Romano Pontífice ... não prezumissem de qualquer modo cativar os ditos Índios ou privallos de seus bens ... querendo Nos seguir os vestígio do mesmo Paulo ... e querendo reprimir a ousadia dos ditos homens ímpios que aos sobreditos Índios, aos quais convem induzir a tomar a Fé de Christo ... os apartam dela com atos de inumanidade ... Daqui por diante não usem ou presumam cativar os sobreditos índios, vendelos, comprá-los, trocá-los, dá-los, apartá-los de suas mulheres e filhos, privalos de seus bens e fazenda levá-los e mandalos para outros lugares, privá-los de qualquer modo da liberdade, retê-los na servidão e dar a quem isto fizer, conselho, ajuda, favor e obra com qualquer pretexto e color ou pregar, ou ensinar que seja isso lícito ou cooperar no sobredito declarando que quaisquer contraditores e Rebeldes e que no sobredito vos não obedecerem, incorrerão na sobredita excomunhão ... Dada em Roma em São Pedro aos 22 de abril de 1639.<sup>16</sup>

O Breve foi contestado e rebatido nas Capitânicas do Rio de Janeiro e São Vicente, criando um conflito em escala intercolonial. Na Vila de São Paulo de Piratininga, não

---

<sup>16</sup> "Breve Papal Urbano VIII: '*Commissum Nobis*', de 22 de abril de 1639, sobre a liberdade dos Índios da América. *IN*: Serafim Leite. *Idem*. Apêndice B. p. 38 \ 39.

diferente das Capitânicas citadas, empreenderam um eficaz combate aos inicianos, alicerçados no discurso dos "uzos e costumes" dos povos e da interferência nos direitos inmemoriais, que pareciam ter sido estabelecidos desde todo sempre por Deus, equivalentes a uma espécie de *economia moral*, que tendia a contestar novas orientações ou diretrizes. Homens e mulheres da multidão do Antigo Regime estavam sempre imbuídos da crença de que defendiam direitos ou costumes tradicionais, estabelecidos com um consenso da comunidade, fossem ou não endossados por alguma autoridade. Nesses termos, a rebeldia ocorria quando se dava algum desrespeito a esses pressupostos morais estabelecidos, que privavam os povos do que julgavam seus direitos e afetavam seus empreendimentos do dia-a-dia, suas funções econômicas peculiares. Ou seja, para Thompson, pela ação dos povos transpassava uma noção legitimadora.<sup>17</sup> E é assim que talvez se possa entender, diante da ofensiva jesuítica, a luta dos paulistas do século XVII pelo direito de apressarem os indígenas nos sertões.

O ponto decisivo de tal contenda foi a botada fora dos padres, exigida pela comunidade e ratificada no órgão institucional da Vila:

Aos treze dias de julho, requereu-se que se desse a enxexação o que da vila de São Vicente cabeça desta capitania vira determinado deitando fora desta villa os padres da companhia de Jesus pêra paz e quietasão desta villa e capetânicas pelas rezoins já alegadas e por outras mais que darião a sua magestade e sua santidade...<sup>18</sup>

Expulsos pelo povo e os oficiais, os jesuítas teceram sua visão da expulsão a partir do Pe. Jacinto de Carvalhais:

E assim, aos treze de julho, a uma sexta-feira, às duas horas da meia noite, mandaram os da Câmara de São Paulo tanger o sino, ao que se ajuntou o povo, e, junto, o procurador do povo João Fernandes Saavedra, da janela da Câmara leu a última e final sentença da junta, do desterro dos Padres da companhia... desterravam a Companhia por amor do Papa e da

---

<sup>17</sup> Cf: E. P. Thompson. *Costumes em Comum. Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 159.

<sup>18</sup> Archivo Municipal de São Paulo. *Actas da Câmara...*p. 35.

virtude e Liberdade dos Índios, [E observa o padre, pelas ruas e janelas que muitos saíram a gritar e a chorar a desumanidade que usavam contra os inacianos.] ... E assim ficando os oficiais da Câmara senhores de nossas chaves, casa, Igreja e mais bens, ... Este é o sucesso da expulsão dos Padres da Companhia ... e certifico e juro, *in verbo sacerdotis* e aos Santos Evangelhos, que tudo quanto aqui dito é verdade, e o jurarei as vezes que for necessário em juízo.<sup>19</sup>

A luta pelo retorno dos Padres da Companhia a Vila de São Paulo perpassou as décadas de 40 e 50. O brado resolutivo pela defesa dos inacianos encontrou eco noutros homens de responsabilidade governativa e em El-Rei D. João IV, que em dezembro de 1640, retornara sob suas mãos, a Coroa mística do Reino Português, além de muitos dos próprios locais. Um desses intermediadores encontrava-se o governador das capitanias do centro-sul, Salvador Correia de Sá, que em 1642, passava a integrar o Conselho Ultramarino (órgão responsável pelas possessões portuguesas no ultramar.).

Contudo, também é importante ressaltar que à Restauração colocava o rei português numa situação incômoda, já que o Breve Papal, estipulava a reintegração dos gentios, às missões, que estavam dentro do território hispânico. Além disso, a autoridade central não podia negar o benefício empreendido pelas gentes de São Paulo, na dilatação do território da América Portuguesa na fronteira oeste\sul.

Neste sentido, empreendeu-se a 3 de outubro de 1642, o Alvará de D. João IV, que se restituíssem os Padres. Contudo, por gozarem da dita autonomia, os camaristas, rechaçavam as empresas das autoridades superiores, fechando-se em sua topografia e em seu poder local.

Não obstante as advertências feitas pelo alvará real, sabia sua Majestade, do difícil papel que representava cercear o poder e não cumprir as designações dos privilégios dos povos. Já que no próprio seio de São Paulo jorrava o sangue do inimigo.

Com tais disposições não se demorou a estipular o perdão aos habitantes de São Paulo, ocorrendo na Consulta do Conselho Ultramarino de 21 de fevereiro de 1647. Salvador de Sá em seu parecer pede perdão aos insubmissos paulistas, pelo medo de ocorrência aos castelhanos. Região marginal ao problema de Pernambuco, entretanto era

---

<sup>19</sup> Cf: Serafim Leite. *Idem*, p. 258 \ 263.

uma área importante que se devia manter a ordem e o domínio do território devido às incursões nas minas. Concomitantemente a essa resolução, vincula-se uma advertência de El-Rei:

O Conselho Ultramarino tinha entendido que nas ordens que passar sobre os moradores das Capitâneas de S. Paulo, S. Vicente e outras, se há de declarar que o perdão que lhes concedo, não há de ter efeito senão depois de restituído os Padres da Companhia, e tudo o que nelas tinham antes de sua expulsão, porque com esta tenção lhes mando perdoar e não de outra maneira.<sup>20</sup>

Resolução que o Senado da Câmara reputa em defesa de seus direitos e que Salvador Correia de Sá expõe ao Pe. Geral Vicente Caraffa no Rio de Janeiro:

Sempre tive por certo que enquanto os Religiosos, que lá assistem, não lhes faltassem, continuariam com sua contumácia, porque não guardam os Interditos, e outras muitas circunstâncias que tudo constará dos papéis.<sup>21</sup>

O oferecimento de perdão aos camaristas e em extensão aos povos de São Paulo, que fazem da sua apreensão indígena seu modo de vida e sustentabilidade de valores, privilégios e hierarquia no planalto, pode ser entendido como uma concessão de mercê<sup>22</sup>, liberalidade régia.

Segundo frei Jacinto de Deus, ser Príncipe e não saber dar, se não é impotência é afronta. Depois de dar o seu Reino, deu Cristo Senhor nosso o seu sangue, quando já não tinha mais que dar, porque não deixasse de dar quem era Príncipe. Em todo o caso há de ser

---

<sup>20</sup> Serafim Leite. *Op. Cit.* p. 277.

<sup>21</sup> Serafim Leite. *Idem.* p. 277.

<sup>22</sup> Em Portugal, no período em estudo, a designação "mercês", tornou-se inclusive a mais comum e por vezes com um âmbito mais abrangente. Abarcava não somente graça (doações por mera liberalidade, dispensa das leis, perdão, comutar de penas), quanto dádivas feitas a troco de Serviços. Segundo Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1785)*. Dissertação de Doutorado. Departamento de História da Universidade de Évora, 1999. p.22.

liberal ou por natureza, ou por arte. Na casa do Príncipe, de todas as arcas é a liberalidade a chave.<sup>23</sup>

Entendida como virtude própria dos reis, D. João IV, entendia que não conceder o perdão, era um risco para a Coroa, pelo ódio e falta de apoio que suscitava nos súditos. Pela força da liberalidade conseguiam o que por armas ou por força fracassavam.

Apenas as dádivas conquistavam braços para o combate, boas vontades e amor ao soberano, sendo a melhor forma de governar, num momento de instabilidade e de conquista do corpo místico. Como dizia Pe. Vieira "prêmio e castigo são dois pólos, em que se resolve, e sustenta a conservação de qualquer Monarquia". Premiar e punir eram os dois atributos essenciais do domínio, da capacidade para administrar os súditos, ao lado do poder para ordenar, proibir, autorizar e decidir. A justiça distributiva era deste modo, um dos alicerces fundamentais da ordem estabelecida. Através dela garantiam-se os privilégios, que definia, os diferentes corpos do Reino, ao mesmo tempo, que o Príncipe assegurava a obediência e o amor dos seus vassallos, indispensáveis no serviço.<sup>24</sup>

Neste sentido, a mercê oferecida aos paulistas, no ato do perdão, tanto privilegiava quanto visava à ordem punitiva. A justiça chegava às periferias e também nelas, o corpo político procurava se fazer presente. Mesmo com a recusa dos opositoristas na Câmara, o edito do rei se manteve, e, após a restituição, foi agraciada, com a liberalidade régia, a sociedade do planalto.<sup>25</sup>

O impasse no tecido social da Vila de São Paulo perdurou enquanto às forças permaneceram centrípetas. Quando dividiu-se a força em dois partidos: o de oposição, comandado pelos Camargos, e, os defensores dos jesuítas, comandado por João Pires e Fernão Dias Pais e os Garcias, conseguiram os padres serem restituídos à Capitania de S.

---

<sup>23</sup> Ver Fernanda Olival. *Idem.* p. 15

<sup>24</sup> Ver Fernanda Olival. *Idem.* p. 17 \ 18 \ 20.

<sup>25</sup> Num arbítrio anônimo, D. João V, apresenta D. João IV como modelo de rei, pelo seguinte: "Reconheceo melhor que todos, que era preciso fazerse obedecer, para ser bem servido, soube melhor que todos fazerse amar, soube melhor que todos a observância da justiça distributiva: E soube melhor que todos fazerse temer, porque soube melhor que todos observar religiosamente, as regras da punitiva... nestes breves pontos se enserão as mayores máximas da meaz Refinada política". Enfim, soube negociar quando pode, interviu quando necessário. Códice da BN. 1552, fl. 178. "Arbítrio Anônimo, dado a D. João V, possivelmente durante a Guerra da Sucessão de Espanha". *IN: Fernanda Olival. Idem. Notas \ Parte 1. p. 35.*

Vicente e conseqüentemente à Vila de São Paulo, mediante a uma junta, com 10 condições que foram discutidas exaustivamente.

Contudo, em 14 de maio de 1653, com a volta dos padres, não houve vencedores nem vencidos. A "composição amigável" que foi estabelecida representou o espírito das partes envolvidas, a necessidade de se estruturar a hierarquia, o prestígio, o jogo das dependências sociais, as esferas do poder, no resguardo do bem comum da terra.

Finalizando, a tentativa de pensar a racionalidade das gentes, a funcionabilidade e a organicidade da Câmara, entendo-a como um órgão inserido na paisagem "colonial" que toma um colorido próprio. Motivado por uma sociedade singular, a do planalto, que possuía vocação à mobilidade, garantida pela insuficiência para nutrir os ideais de vida estável, que vislumbrava o litoral. Distanciada dos centros de consumo impossibilitada, por isso, de atrair em grande escala os negros africanos, deveria ela contentar-se com o braço indígena, com os "negros da terra". Para obtê-los é que seria forçada a correr os sertões inóspitos e ignorados. Em toda parte é idêntico o objetivo dos colonos portugueses. Neste ínterim, o poder local é que diverge tacitamente regularizando a marcha para esse objetivo. Desenvolvendo-se com mais liberdade e abandono do que em outras capitânicas, a ação colonizadora realiza-se, aqui, por uma contínua adaptação a condições específicas do meio americano. Por isso mesmo não se enrija em formas inflexíveis.<sup>26</sup>

A América portuguesa, enfim, é um espaço, onde os aspectos arcaicos do Antigo Regime encontram campo fértil conjugando-se valores, privilégios e hierarquias do reino com estruturas características do "viver em colônia", composição refletida nas esferas institucionais das periferias.

\* \* \*

---

<sup>26</sup> Cf: Sergio Buarque de Holanda. *Caminhos e Fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 9 \ 10.



## FONTES IMPRESSAS

Arquivo Municipal de São Paulo. *Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo*. Vol. VII. São Paulo: Typographia Piratininga, 1919.

Arquivo Municipal de São Paulo. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo 1629-1639*. Vol. IV. São Paulo: Duprat & C. , 1915

## BIBLIOGRAFIA CITADA E CONSULTADA

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda B. "As Câmaras ultramarinas e o governo do Império." *IN: FRAGOSO, João , BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima S. Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BOXER, C. R. *O Império Colonial Português*. Lisboa: Edições 70, 1969.

CLAVERO, Bartolomé. *Antidora: Antropologia Católica de la Economía Moderna*. Milão: Giuffré Editore, 1991.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa: Editorial Estampa, 1987.

FIGUEIREDO, Luciano R. A. *Revoltas, Fiscalidades e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640 – 1760*. USP – Departamento de História. Teses de Doutorado, 1996.

FRANÇA, Eduardo D' Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997.

- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. Rio de Janeiro: Record, 1998.
- GODINHO, V. M. "Finanças Públicas e estrutura do estado". IN: *Ensaio II. Sobre História de Portugal*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.
- GOUVÊA, Maria de Fátima S. "Poder político e Administração na formação do Complexo Atlântico Português (1645 – 1808)". IN: FRAGOSO, João , BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima S. *Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- HANSON, Carl A. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco*. Lisboa: Dom Quixote, 1986.
- HERMANN, Jacqueline. "Amador Bueno". IN: VAINFAS, Ronaldo (dir.) *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- HESPANHA, A. M. "Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime". IN: HESPANHA, A. M. (coord.) *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime. Coletânea de textos*. Lisboa: F.C.Gulbenkian, 1984.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. *Caminhos e Fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994
- \_\_\_\_\_. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro; José Olympio, 1989.
- JUNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- KANTOROWICZ, E. H. *Os dois Corpos do Rei*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- LACOUTURE, Jean. *Os Jesuítas. Os Conquistadores*. Lisboa: Estampa, 1993.
- LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.
- MAURO, Frédéric (coord.). *O Império Luso-Brasileiro. 1620 – 1750*. Coleção Nova História da Expansão Portuguesa. Lisboa: Estampa, 1991.
- MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra. Índios e Bandeirantes nas Origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O Rei no Espelho. A Monarquia Portuguesa e a Colonização da América (1620 – 1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641 – 1785)*. Dissertação de Doutorado. Departamento de História da Universidade de Évora, 1999.

PRADO, Paulo. *Província & Nação. Paulística Retrato do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972.

RÉMOND, René. "Porque a História Política?" *IN: Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, 1994.

SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1975.

STELLA, Roseli Santaella. *O Domínio Espanhol no Brasil Durante a Monarquia dos Felipes (1580 -1640)*. São Paulo: Unibero \ Cena Um, 2000.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum. Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. São Paulo: Paz e Terra, 1997

VAINFAS, Ronaldo & NEVES, Guilherme Pereira das. "Antigo Regime". *IN: :*  
VAINFAS, Ronaldo (dir.) *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.